

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/001-06, com sede na Av. da Universidade, 3057 – Benfica, nesta Capital, neste ato representado por sua Presidente, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, doravante denominado CRCCE e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047 – bairro do Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR, doravante denominado **TCE**, resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades, obedecendo às normas da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98 e de acordo com as cláusulas explicitadas como seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por objetivo a parceria entre os partícipes concernente a troca de experiências, a troca de informações técnicas, a realização de eventos, como forma de colaboração para o aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os partícipes promoverão, conjuntamente, eventos tais como: seminários, cursos, palestras, edição de informativos ou outras atividades culturais, relativas à área contábil, que julgarem relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Cada partícipe assegurará as condições técnico-operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento e acompanhamento das ações previstas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA:

O CRC-CE informará ao TCE, e vice-versa, sempre que tiverem conhecimento de fatos praticados com intuito de fraude, conluio ou artifício doloso contra o Erário, ou que neles estejam envolvidos, direta ou indiretamente, profissionais da contabilidade e exigirão providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA:

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de um ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste convênio, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins legais.

Fortaleza(CE), 04 de novembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

TESTEMUNHAS:
